

CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0061544/2024-11

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS-FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representando por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

CONVENENTE: Município de Belo Horizonte, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212 - Sala 318 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fuad J.N. Filho**, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 8.429/1992, da Resolução PGJ n.º 21/2017, da Resolução PGJ n.º 27/2024 e do Decreto Estadual n.º 48.745/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "**Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história**", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de

Trabalho;

- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, notificando o CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas; e
- f) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

- a) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpellando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "**Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história**", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e, nas hipóteses cabíveis, a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, responsabilizando-se, para tanto, por aplicar todos os trâmites, monitoramentos e fiscalizações previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 16.746/17, respondendo também perante o controle externo do Tribunal de Contas do Estado, por eventuais irregularidades cometidas;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo

CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução, nos termos dos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 48.745/2023;
- u) Identificar o bem adquirido com a expressão "veículo adquirido com recursos do FUNEMP";
- v) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio de Saída e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.887.431,44 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 1.714.000,00 (um milhão, setecentos e quatorze mil reais) à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - R\$ 173.431,44 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** n.º 3100.002000004.13.391.155.2.375.0003 3.3.90.39 68, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE para a execução deste Convênio, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência **até 31/03/2028**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais previstos no §2º do art. 24 do Decreto Estadual n.º 48.745/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS ADESÕES

10.1 - Este convênio de saída e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, contendo justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 81 a 90 do Decreto Estadual n.º 48.745/2023.

10.2 - Este convênio também poderá ser alterado, por termo aditivo, para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam as exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos.

10.3 - As alterações acima deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente/Interveniente, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula primeira - A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente e/ou Interveniente, em consonância com o art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula segunda - O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no SEI-MPMG, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OCONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira-A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, o(a) Convenente deverá encaminhar ao Concedente a prestação de contas parcial, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o repasse subsequente, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula terceira- Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Subcláusula quarta -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do Concedente assinalará o prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quinta -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Subcláusula sexta- Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Convenente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 48.745/2023.

13.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única. Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade

específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente Convênio, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Convenente assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Convênio, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Convenente, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			CPF	
Jarbas Soares Júnior				

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
	Procurador-Geral de Justiça	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ	
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte		18715.383/0001-40	
ENDEREÇO			
Av. Afonso Pena. 1212 - Centro			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Belo Horizonte	MG	30.190-000	31.3277-4630
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		CPF 0XX.XXX.XXX-XX	
Fuad Jorge Noman Filho			
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MG 2XXXXXX7 - SSPMG	Prefeito de Belo Horizonte		

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

<p>A Cultura assume, cada vez mais, um papel de criação e fortalecimento da identidade histórica, cultural e mesmo ética no convívio social em um dado território. Como fenômeno local, as políticas culturais implementadas no Município têm um papel vital, contribuindo e incentivando o conhecimento e difusão da pluralidade e riqueza de suas raízes históricas, de suas manifestações e produções culturais e artísticas, de sua memória e de seu patrimônio cultural.</p> <p>Com essa perspectiva, a SMC busca desenvolver, catalisar e fomentar ações que visam fortalecer a identidade histórica e cultural da cidade; identificar, registrar e proteger acervos do nosso patrimônio cultural; preservando e democratizando o acesso.</p> <p>Nesse contexto, a associação entre SMC e o ICAM para desenvolvimento de pesquisa e difusão do “Repertório Bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais 300 anos de história”, torna-se fundamental para nossa memória e para o estímulo a novas pesquisas.</p> <p>A vigorosa presença de Minas e dos mineiros nos últimos 300 anos da vida brasileira – na opinião de muitos estudiosos o Estado representa a síntese da nacionalidade e o ponto de convergência do país – e talvez sua própria dimensão territorial que se iguala ao tamanho da França, com 20 milhões de habitantes distribuídos em 853 municípios, certamente explicam a formidável massa crítica de milhares de estudos, ensaios, livros, teses e dissertações acadêmicas escritas sobre os mais diferentes aspectos e períodos da política, da economia e da sociedade mineiras. É um amplo repertório de estudos originários em todo o país. Basta lembrar o inestimável legado de alguns dos grandes mestres e seus discípulos, como Francisco Iglésias; Orlando de Carvalho; Wilton Cardoso, Angela Vaz Leão, Melânia Aguiar e Leticia Mallard ; Norma Góes Monteiro e Maria Ephigênia Lage de Rezende; Fábio Wanderely Reis e José Murilo de Carvalho; Eduardo Frieiro; Sylvio de Vasconcelos e Ivo Porto de Menezes; Affonso Ávila; Hélio Gravatá; João Camilo de Oliveira Torres; Oiliam José e tantos outros.</p> <p>Entretanto, a ausência de uma política permanente de sistematização das informações, sua organização temática, localização e disseminação dessa farta produção intelectual, compromete seriamente o esforço dessa geração de estudiosos e a realização de futuras pesquisas por novos historiadores.</p> <p>A contribuição efetiva que este projeto oferece é, ao mapear o que já foi produzido e publicado, assim como ao desenvolver uma base de dados com descritores específicos que facilitem a pesquisa na área, estimular novas pesquisas sobre a história e cultura de Minas Gerais e concorrer para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade a cidade e nosso Estado.</p>

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

O objetivo desse projeto é realizar uma ampla pesquisa bibliográfica sobre a história de Minas Gerais utilizando a periodização clássica da história do Brasil: período colonial (a partir da descoberta do ouro na última década do século XVII até 1821); período monárquico (entre 1822 e 1889); e período republicano (a partir de 1889 aos dias de hoje). A partir dessa pesquisa serão elaboradas duas publicações: Na primeira, as referências bibliográficas abrangem o conjunto de informações sobre os 300 anos de história de Minas Gerais e, na segunda, as referências bibliográficas são especificamente sobre a historiografia dos 125 anos de Belo Horizonte. A partir desse projeto intitulado Repertório Bibliográfico Belo Horizonte 125 anos e Minas Gerais 300 anos de história, pretende-se democratizar o acesso às informações e incentivar a pesquisa histórica e cultural do Estado de Minas Gerais

- Programar e disponibilizar on line o atual catálogo da Coleção Mineiriana do ICAM;
- Trabalhar em parceria com o Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte e os acervos dos museus municipais;
- Inventariar a produção bibliográfica sobre Belo Horizonte através de seus principais equipamentos: Arquivo da Cidade de Belo Horizonte; Museu Abílio Barreto; Museu da Imagem e do Som e Museu de Arte da Pampulha.
- Inventariar a produção bibliográfica sobre Minas Gerais tendo como referência a Coleção Mineiriana do ICAM que é considerada o maior acervo bibliográfico já reunido sobre a história de Minas Gerais;
- Desenvolver os descritores bibliográficos específicos para cada tipo de obra (livros, opúsculos, periódicos, mapas, teses e dissertações) com a localização física das publicações nos acervos pesquisados e ainda uma inédita possibilidade de pesquisa por assuntos;
- Formatação e disponibilização on line desta pesquisa completa para democratização do acesso e disseminação das informações;
- Produzir, publicar e distribuir os catálogos bibliográficos para as bibliotecas selecionadas;
- Divulgar e promover o lançamento dos livros nas diversas mídias incluindo uma palestra sobre as etapas do desenvolvimento do projeto.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade (serviço/verba)	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços de terceiros para realização de pesquisas e levantamento bibliográfico para produção do conteúdo das publicações <i>Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história</i>	01	R\$624.000,00	R\$624.000,00
02	Contratação de serviços de terceiros para tratamento de dados e TI –Serviços de análise e tratamento das informações coletadas pelos pesquisadores para classificação e organização para disponibilização on line e impressa das publicações <i>Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos e Minas Gerais – 300 anos de história.</i>	01	R\$166.000,00	R\$166.000,00

03	Contratação de serviços de terceiros para coordenação Geral e técnica – Serviços de coordenação e controle dos trabalhos; desenvolvimento de rotinas de execução; acompanhamento, intermediação entre os diversos grupos de pesquisa; contratações; pagamentos; elaboração e acompanhamento dos relatórios de execução; e prestação de contas.	01	R\$324.000,00	R\$324.000,00
04	Contratação de serviços de terceiros para produção e impressão dos livros: <i>Repertório bibliográfico de Belo Horizonte – 125 anos de história</i> (Tiragem de 1000 livros, cerca de 250 pág) e <i>Repertório bibliográfico de Minas Gerais - 300 anos de história</i> (Tiragem de 1000 livros, cerca de 400 pág).	01	R\$500.000,00	R\$500.000,00
05	<p>COMUNICAÇÃO - Contratação de serviços de terceiros para lançamento das publicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Evento de lançamento com Palestra sobre o tema da publicação - Contratação de Assessoria de Imprensa para produção de releases, follow com jornalistas, produção de textos, acompanhamento das atividades para cobertura e produção de relatório final. - Contratação de agência de designer para elaboração de identidade visual, peças gráficas e seus desdobramentos nas redes digitais, construção de plano de mídia e propostas de dispositivos de comunicação voltados para cada ação. - Impressão de material gráfico, quando necessário. - Contratação de agência de comunicação para gestão de redes sociais e estratégias de engajamento e impulsionamento das redes, elaboração de plataformas digitais e mobilização por nichos de público. - Contratação de agência para clipagem e mensuração de mídia espontânea. 	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Total da Despesa				R\$1.714.000,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados **CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL** conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade (mês)	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>A contrapartida é de natureza não financeira, mas economicamente mensurável. Trata-se, portanto, da equipe administrativa que irá fazer a coordenação e acompanhamento de todo o projeto, acompanhamento jurídico e gestão administrativa/financeira, incluindo a prestação de contas. Os profissionais fazem parte da equipe de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, e por isso não podem ter dedicação exclusiva ao projeto.</p> <p>A memória de cálculo está anexa a este plano de trabalho.</p> <p>*Coordenação do Projeto - Direção e Assessoramento Municipal 8 - Assessoria de Relações Institucionais - 1 pessoa (22h/mês ; R\$ 68,82/h)</p> <p>*Gestão Administrativa - Direção e Assessoramento Municipal 9 - Diretora de Gestão Integrada de Cultura - 1 pessoa (22h/mês ; R\$ 78,65/h)</p> <p>*Assessoria Financeira - Direção e Assessoramento Municipal 5 - Gerente de Convênios e Parcerias - 1 pessoa (40h/mês; R\$ 39,33)</p>	36	R\$ 4.817,54	R\$ 173.431,44
Valor Total da Despesa				R\$ 173.431,44

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos para a execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, e os recursos do concedente ou do conveniente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	"Administrativo - Contratualização/ Parceria" - Prazo previsto para formalização de documentação referente aos contratos e parcerias para a execução do objeto.	mês	4	10/2024	01/2025
		Indicador Físico		Duração	
	Especificação				

Etapa/Fase 2		Unidade	Quantidade	Início	Término
		Contratação de serviços de terceiros para realização de pesquisas e levantamento bibliográfico para produção do conteúdo das publicações	mês	13	11/2024
Etapa/Fase 3	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Contratação de serviços de terceiros para produção e impressão dos livros	mês	13	02/2026	02/2027
Etapa/Fase 4	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Contrapartida - equipe SMC	mês	36	11/2024	10/2027
	Contratação de serviços de terceiros para coordenação Geral e técnica	mês	36	11/2024	10/2027
	COMUNICAÇÃO - Contratação de serviços de terceiros para lançamento das publicações e distribuição	mês	7	04/2027	10/2027
Etapa/Fase 5	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Contratação de serviços de terceiros para tratamento de dados e TI –Serviços de análise e tratamento das informações coletadas pelos pesquisadores para classificação e organização para disponibilização on line e impressa das publicações	mês	40	12/2024	03/2028

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
-----	------------

11/2025	R\$ 624.000,00
02/2027	R\$ 500.000,00
10/2027	R\$ 424.000,00
03/2028	R\$ 166.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.714.000,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL):

O desembolso de contrapartida será mensal e é de natureza não financeira, mas economicamente mensurável.

Mês	Desembolso
11/2024	R\$ 4.817,54
12/2024	R\$ 4.817,54
01/2025	R\$ 4.817,54
02/2025	R\$ 4.817,54
03/2025	R\$ 4.817,54
04/2025	R\$ 4.817,54
05/2025	R\$ 4.817,54
06/2025	R\$ 4.817,54
07/2025	R\$ 4.817,54
08/2025	R\$ 4.817,54
09/2025	R\$ 4.817,54
10/2025	R\$ 4.817,54
11/2025	R\$ 4.817,54
12/2025	R\$ 4.817,54
01/2026	R\$ 4.817,54
02/2026	R\$ 4.817,54
03/2026	R\$ 4.817,54
04/2026	R\$ 4.817,54
05/2026	R\$ 4.817,54
06/2026	R\$ 4.817,54
07/2026	R\$ 4.817,54
08/2026	R\$ 4.817,54
09/2026	R\$ 4.817,54

10/2026	R\$ 4.817,54
11/2026	R\$ 4.817,54
12/2026	R\$ 4.817,54
01/2027	R\$ 4.817,54
02/2027	R\$ 4.817,54
03/2027	R\$ 4.817,54
04/2027	R\$ 4.817,54
05/2027	R\$ 4.817,54
06/2027	R\$ 4.817,54
07/2027	R\$ 4.817,54
08/2027	R\$ 4.817,54
09/2027	R\$ 4.817,54
10/2027	R\$ 4.817,54
TOTAL GERAL	R\$ 173.431,44

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de co comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A contrapartida é de natureza não financeira, mas economicamente mensurável. Com isso, enviaremos ofício da Secretaria Municipal de Cultura, declarando a participação da equipe com detalhamento de suas atividades no projeto.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	Fuad J.N. Filho Prefeito Municipal CONVENENTE
---	---

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi

Presidente

Convenente:

Fuad J.N. Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 14/10/2024, às 10:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fuad Jorge Noman Filho, Usuário Externo**, em 16/10/2024, às 12:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 17/10/2024, às 14:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUISA ALVES MORAIS DA ROCHA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 17/10/2024, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 17/10/2024, às 17:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7995594** e o código CRC **E07E90E0**.

Processo SEI: 19.16.2004.0061544/2024-11 / Documento SEI: 7995594

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br